



MEMORANDO Nº. 61/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 29 de outubro de 2019.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**À:** Vereadora Graça Amorim

**Ref.:** Projeto de Lei (PL) nº 223/2019

**Ementa:** “ *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2020*”.

**Assunto:** Solicitação de Informações

Senhora Vereadora,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, por meio deste, aduzir sobre a necessidade de complementação de informações inerentes ao PL 223/2019.

No cotejo entre o projeto de lei acima mencionando, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei 4320/64 e LC 101/00 constatou-se:

- 1) Que não foi verificada na mensagem a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com **demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis** (art. 22, inciso I, Lei nº 4.320/64);
- 2) Que não foi colacionado ao PL **demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias** de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 165, §6º, CRFB/88 e art. 5º, inciso II, LC nº 101/2000);

Maria das Graças da Silva Amorim  
VEREADORA

Recibido  
29.10.19  
CP Oliveira.



- 3) Ausência dos Planos de aplicação dos fundos especiais (Lei 4320/64, art. 2º, §2º, I); e
- 4) Omissão da Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

**CARLOS RENÊ MAGALHÃES MASCARENHAS**  
Assessor Jurídico Legislativo  
Mat. 07971-5

Maria das Graças da Silva Amorim  
VEREADORA